



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132 , MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0782022**

O MUNICÍPIO DE **Município de Papagaios**, CNPJ Nº **18313866000118** com sede na Avenida Francisco Valadares da Fonseca, nº 250, Vasco Lopes, Papagaios- MG a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Mario Reis Filgueiras**; e a **TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA** , CNPJ Nº **01739520000183** com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, 777, Carmo, Belo Horizonte- MG a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Clodomir Genesco de Jesus Costa, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de veículo, com especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 132, na modalidade Pregão Eletrônico nº 008, sob a regência das Leis Federais n.º 10.520/02, 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1.695 de 17 de março de 2021 mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1. Contratação de Aquisição de veículos zero km para atender as necessidades secretaria municipal de educação, deste município, conforme abaixo especificado:**

Lote 1			
Lote 1			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
VEICULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA 0KM,(PRIMEIRO EMPLACAMENTO) COR BRANCA, 4 PORTAS,FABRICACAO NACIONAL, MODELO 2022, CAPACIDADE PARA 05LUGARES, INCLUINDO MOTORISTA , MOTOR FLEX COM O MINIMO DE 1.3 LITROS E 101 CV, CAMBIO MANUAL COM O MINIMO DE 05 MARCHAS A FRENTE E UMA RE, TRACAO 4x2, CACAMBA COM CAPACIDADE MINIMA DE 800 LITROS, RODAS DE LIGA LEVE OU DE FERRO ARO 15? OU 16?,PNEUS DE RODAGEM MISTA MEDIDAS 195/65, DIRECAO ASSISTIDA (ELETRICA/HIDRAULICA), AR CONDICIONADO, VIDROS ELETRICOS,TRAVAS ELETRICAS NAS 04 PORTAS, TRAVAMENTO AUTOMATICO DAS PORTAS, CHAVE COM TELECOMANDO E ALARME COM CONTROLE A DISTANCIA, FREIOS ABS, AIR BAG DUPLO, COMPUTADOR DE BORDO, CONTROLE ELETRONICO DE ESTABILIDADE, RETROVISORES ELETRICOS, TANQUE DE COMBUSTIVEL COM NO MINIMO 55 LITROS, RADIO AM/FM, CD PLAYER, MP3, USB, 4 ALTO FALANTES E ANTENA DE TETO PROTETOR DE CARTER, PROTETOR DE CACAMBA, CAPOTA MARITIMA, ESTRIBOS LATERAIS, PARA-CHOQUE DA COR DO VEICULO, LUZES DE POSICAO DIURNA, FA	1,00 UNIDADE	R\$ 122.850,00	R\$ 122.850,00

Assinado por 2 pessoas: MUNICIPIO DE PAPAGAIOS e CLODOMIR GENESCO DE JESUS COSTA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0F77-3B14-56E9-3F53> e informe o código 0F77-3B14-56E9-3F53





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

<b>Marca:</b> FIAT	<b>Fabricante:</b> FIAT	<b>Modelo:</b> STRADA VOLCANO CABINE DUPLA 1.3 8V FLEX 4P
<b>Total Lote 1</b>	x1	R\$ 122.850,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**2.1.** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 122.850,00 (cento e vinte e dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

**2.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após efetuada entrega dos produtos, mediante apresentação dos respectivos termos de recebimentos e das respectivas notas fiscais/faturas.

**2.3.** O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao CONTRATADO manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**2.4.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**2.5.** O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da aquisição do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do Contrato.

**2.6.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

**2.7.** O Município poderá sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**2.8.** Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do Contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**2.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100) 30$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no Edital/Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

**3.1.** Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

**3.2.** Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

**3.3.** A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

## CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**4.1.** Os produtos serão entregues, em perfeitas condições, na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura.

**4.1.1.** Os produtos que estiverem danificados ou impróprios para o consumo, quando da entrega deles, deverão ser imediatamente substituídos.

**4.2.** Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

**4.3.** O recebimento dos produtos, será efetuado pela Comissão Permanente de Recebimento, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

**4.4.** O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Administração, observados os arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993.

**4.5.** Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## 5.1. São obrigações das partes:

### 5.1.1. DO CONTRATANTE:

- a) Conferir as especificações e receber os produtos, objeto deste edital;
- b) Notificar a CONTRATADA através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na entrega dos produtos;
- c) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção da aquisição, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido;
- d) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- e) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;
- f) Rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente Contrato;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

### 5.1.1. DA CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, na Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura.
- b) Os produtos deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- c) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- d) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- e) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do Contrato que não se adequar às especificações constantes deste Contrato.
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- h) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- i) Responsabilizar-se pela qualidade físico-química, sanitária dos produtos objeto deste Contrato.
- j) Fornecer a rotulagem dos produtos, inclusive a nutricional em conformidade com a legislação em vigor, se for o caso.
- k) Comprovar junto às autoridades sanitárias locais que suas instalações estão compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer, se for o caso.
- l) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO

**6.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº

Ficha	00374	
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade:	02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade:	02.05.10	ASSESSORIA TÉCNICA DE POLÍTICAS EDUCACI
Funcional Programática:	12.122.0021.1315	AQUI. DE EQUIP E MAT. PER P/ ADM GERAL E
Elemento da Despesa:	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso:	2.01.00	Recursos Próprios - Educação mínimo 25%

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

**7.1.** O prazo de vigência deste Contrato será até 31/01/2023, contado da data de sua assinatura.

**7.2.** A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

**8.1.** A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Contrato, erros ou atrasos no cumprimento do Contrato, infringência do art. 71 da Lei nº 8.666/1993 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

**9.1.1.** Advertência;

**9.1.2.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

**9.1.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do Contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

**9.1.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos:

- a) Inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) Transferência total ou parcial do Contrato a terceiros;
- c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;
- d) Descumprimento de cláusula contratual.

**9.1.5.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

**9.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

**9.2.** O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Papagaios, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** O extrato do presente Contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1.190/2005, por conta do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro da comarca de Pitangui/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

**11.2.** E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Papagaios - MG , 31 de outubro de 2022 .

### **CONTRATANTE**

Mario Reis Filgueiras

Município de Papagaios

### **CONTRATADA**

TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA

Clodomir Genesco de Jesus Costa

TESTEMUNHAS:

1. Nome Completo: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

2. Nome Completo: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0F77-3B14-56E9-3F53

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE PAPAGAIOS (CNPJ 18.313.866/0001-18) em 31/10/2022 15:24:41 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CLODOMIR GENESCO DE JESUS COSTA (CPF 533.XXX.XXX-53) em 24/11/2022 11:39:07  
(GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0F77-3B14-56E9-3F53>